

cunstâncias novas que afetam a condição do jurista. Porisso seu trabalho deverá incluir a cada passo, no plano teórico e no didático, a revisão histórica dos temas e o reexame dos métodos que fizeram a elaboração culta da "ciência" romanista; e porisso, também, não deverá permanecer debruçado o tempo todo sobre as edições das Pandectas e sobre o fraseado das glosas. O crescimento de novos problemas jurídicos refaz o repertório de conceitos da ciência, e esta, refletindo sobre sua situação presente, recoloca os dados de sua relação com o passado. O passado em grande e insubstituível parte, é o direito romano. Esta parte grande e insubstituível do direito romano na modelação do direito ocidental e da respectiva ciência, dá a medida da parte do romanista nos trabalhos teóricos que continuam a abrir-se aos juristas; mas êle terá de ser capaz de compreender as novidades.

## REFERÊNCIAS

- PAUL KOSCHAKER, *Europa y Derecho Romano*, trad. José Teijeiro, Madrid 1955.
- H. F. JOLOWICZ, *Roman Foundations of Modern Law*. Oxford 1957.
- F. BRUNO, *Romanità e Modernità del pensiero di Macchiavelli*. F. Bocca, Milano, 1952.
- A. J. CARLYLE, "Some aspects of the relation of roman law to political principles, in the middle ages", em *Studi in onore di Eurice Besta*. vol. III, Milano, 1939.
- F. CALASSO, *Storicità del diritto*, Milano, 1966.

## OS CONCURSOS DE SÍLVIO ROMERO NO RECIFE

VAMIREH CHACON

A Escola do Recife não teve, de início, muita sorte na Faculdade de Direito do Recife; só após vários anos, a geração de Clóvis Beviláqua e Faelante da Câmara conseguiu obter as honras da cátedra, amaciadas as arestas, tornando-se possível aos bem pensantes festejá-los.

Antes do concurso de Tobias, em 1822, coube a Sílvio Romero abrir caminho, reprovado em 1875, em defesa de teses de doutoramento, o que demonstra, mais uma vez, a veracidade da afirmação de Sílvio que era companheiro, e não discípulo, de Tobias, para êle convergindo e não afluindo. E mesmo depois do triunfo de Tobias, Artur Orlando não conseguiu passar em 1885, em concurso, para provimento de cátedra.

Desde, pelo menos, as polêmicas de Sílvio com José Veríssimo, Lomelino Freire e Lafaiete Rodrigues Pereira, e desde também sua entrevista a João do Rio, inserida no *Momento Literário*, que êle localizou as origens do seu Germanismo nos tempos de preparatórios no Rio de Janeiro, antes da guerra franco-prussiana, que induziu depois Tobias a entrar na Livraria Laillacard, no Recife, e aí adquiriu um exemplar de uma gramática alemã e da *Geschichte des Volkes Israels*, por Ewald, onde começou a aprender o idioma tedesco.

Muita gente já se referiu ao célebre diálogo sobre a morte da Metafísica, entre Sílvio Romero e Antônio Coelho Rodrigues, porém jamais ninguém o transcreveu na íntegra, nem o comentou em pormenor. Conseguimos encontrá-lo, e o reproduziremos, em apêndice, ao nosso próximo livro, *Da Esco-*

la do Recife ao Código Civil, que recebeu o Prêmio Cidade do Recife, em 1964.

Através da “Cópia autentica da acta da Sessão da Congregação de 13 de março de 1875”, podemos acompanhar todo o incidente. “Presentes os Srs. Drs. Rêgo, Figueiredo, Silveira, Aprígio, Pinto Júnior, Drummond, Coelho Rodrigues, Belfort e Graciliano Baptista, faltando os Srs. Drs. Aguiar, Portella, Bandeira, Tarquínio, João Thomé e Pinto Pessoa”.

Aberta a sessão, pelo presidente, o Conselheiro Batista, então diretor interino da Faculdade, foi lida e aprovada a ata do recente concurso. Nela se vê que a banca examinadora não sabia se mais admirasse “os modos bruscos, os gestos descorteses e o tom desrespeitoso do seu autor”, ou “o dogmatismo do seu estylo”: “o desprezo com que fallava de todas as opiniões que não eram suas”, “as invectivas que por todos os pretextos dirigia aos escriptores, sôbre tudo portuguezes e brasileiros”, “ou finalmente se as acerbas allusões com que, em uma passagem, principalmente se referia às Faculdades de Direito do Império”.

Sílvio não foi adiante do segundo examinador.

O primeiro, Tavares Belfort, escolheu o seguinte aspecto, para argüir-lhe: “Entre valor e trabalho há relação necessária?” E tentando explicar suas perguntas, Sílvio interrompia-o bruscamente, dizendo: “Ouça-me, Sr. Dr., não vá adiante. Quero que cada argumento seu seja immediatamente destruído”. Aumentando as interrupções, o candidato terminou forçando o examinador a calar-se. Logo em seguida, coube a Antônio Coelho Rodrigues a vez.

O mestre piauiense era homem culto e viajado, sendo mais tarde autor de um projeto do Código Civil, deputado geral sob o Império e prefeito do Distrito Federal na República.

Não foi longe a sua argüição.

Levantada uma dúvida de Direito Eclesiástico, Sílvio julgou tê-la respondido, embora Coelho Rodrigues não aceitasse. A temperatura continuou subindo na sala, aumentava o azedume, de parte a parte. Passando ao tema seguinte, após uma surpreendente confissão de humildade do arguente (“Não tenho a presumpção de vir aqui ensinar-lhe alguma coisa. Se insisto nisso é somente por que tenho necessidade de formar o meu

juízo”), foi perguntado se “*O jus in re* compreende também a posse”, desencadeando-se então o incidente, que vale a pena reproduzir textualmente: “...e depois de uma discussão mais moderada que as duas precedentes, pergunta aquelle Dr.: Qual a acção que garante êsse direito real no seu entender? Isto não é argumento, responde o doutorando. Porque, repergunta aquelle. — Porque, responde-lhe êste, não se pode conhecer a causa pelo effeito. — Pois admira-me, torna o primeiro, que tendo-se mostrado o Sr. tão contrário ao methodo metaphysico na epigraphe das suas theses (aqual repetio, tradusindo o inglez em que estava escripta) recusa-me agora um argumento aposteriori. Nisto não ha metaphysica, Sr. Dr., diz o segundo, a logica, replica o arguente, não exclue a metaphysica. A metaphysica, tréplica o doutorando, não existe mais, Sr. Dr., se não sabia. Não sabia, repetio êste — Pois vá estudar e aprender para saber que a metaphysica está morta — Foi o Sr. que a matou, pergunta-lhe então o Sr. Dr. Coelho Roiz — Foi o progresso, foi a civilização — responde-lhe o Bacharel Sylvio Romero, que, acto continuo, ergue-se, toma um dos livros que estão sôbre a meza — diz — Não estou para aturar esta corja de ignorantes que não sabe nada e retira-se vociferando por esta sala afora donde não podemos mais ouvi-lo”.

Aberto o escândalo, o examinador Vasconcelos Drummond, pediu a palavra e urgiu punições, contra êste e outros candidatos (o que, mais uma vez, comprova a frequência dêste tipo de incidentes), segundo as disposições do art. 117 do “Regulamento Policial interno do Curso Jurídico de Olinda”, e do art. 213 dos Estatutos da Faculdade, “isto é, sugitados os graduados concurrentes à disciplina acadêmica desde os respectivos actos até dois annos depois”. Foi imediatamente aprovada a proposta.

Para não liquidar a carreira do candidato, a Congregação, generosamente, decidiu levar o incidente ao conhecimento do Governo Imperial, “sobre saber se o referido Bacharel Sylvio Romero pode ainda defender theses perante as Faculdades de Direito do Império”.

A resposta, transcrita por Franklin Távora, foi a seguinte: “Não me parece extensiva aos doutorandos a disposição do art. 12 do Decreto citado que se refere a estudantes. Penso que os

doutorandos não estão sujeitos à Polícia acadêmica". "Penso também que o Bacharel em questão não está impedido de defender these perante as Faculdades de Direito do Império".

Neste ínterim, Sílvia dirigira-se, pessoalmente, ao Imperador, em documento também reproduzido no processo, lembrando a pobreza em que vivia, suas esperanças de jovem, e reclamando contra a demora de cinco meses para efetuar-se o seu concurso. Em seguida, acusou Coelho Rodrigues de "homem conhecido por violento em todo o paiz, o qual provoca-me de um modo descomunal no acto de minha defesa de theses para doutorado".

Temerosas as bancas, diante do temperamento de Sílvia Romero, foi adiado *sine die* o julgamento de um outro concurso seu, desta vez para preenchimento da cadeira de Filosofia no curso de preparatórios anexo à Faculdade de Direito do Recife. A Congregação não queria vê-lo por perto...

Encerrando, com um elogio ao "heróico Príncipe", que "tantos males reparou em nosso glorioso exercito, debaixo do Seu brilhante commando", o petiçãoário alega que o motivo das perseguições estava no "character mais scientifico e despreocupado de minhas idéias mais adiantadas do que as do meu contendor".

O resultado foi que, embora classificado Sílvia em primeiro lugar, o diretor interino, Paula Batista, em "officio reservado", anexo, dava "informações circunstanciadas" ao Conselheiro José B. da Cunha e Figueiredo, desrecomendando sua nomeação, pois, embora "de reconhecido talento, e mostrando-se igualmente adiantado no estudo da philosophia, revelou-se, pelo contrário, sectario da doutrina positivista, e adverso à christã, donde resulta que falla de todos os systemas philosophicos, sem nada construir sobre algum delles". E, o pior, refere-se à "irascibilidade de genio", de Sílvia, compartilhada, aliás, por outro candidato.

Há males que vêm para o bem, diz há muito a sabedoria popular...

No caso de Sílvia Romero, a reprovação e posterior preterição, noutro concurso, decidiram seu futuro, obrigando-o a ir para o Rio de Janeiro, onde melhor êxito teve sua carreira, e onde viveria concursos mais felizes...

Todavia, Sílvia nunca mais esqueceu os incidentes, e, muito tempo após, assim se pronunciou sobre sua *alma mater*, nos *Estudos de Literatura Contemporânea*: "A Faculdade de Direito do Recife tem o privilégio do estacionamento. Há cinquenta anos agita-se o mundo científico por fora e ainda ali não se ouviram os ruídos de tantas pugnas. Há cinquenta anos a sua Congregação togada vai recebendo, como religiosa herança, o mesmo punhado de princípios vertidos nas mesmas fórmulas *programáticas*. Quem intentasse escrever a História daquêlê instituto da Ciência achar-se-ia, de pronto, diante do fato anômalo de um corpo docente que repete as mesmas noções, repisa as mesmas idéias, declama as mesmas decrepitudes, e, ao todo, ordena as mesmas *dissertações* no vasto período de meio século. São estas últimas uma série limitada de teses caducas, que se hão de guardar santamente para o *zêlo* dos estudantes e o *tormento* dos doutorandos. Sempre idênticas no fundo, são alteradas na forma, segundo as preocupações estilísticas de seus autores".

Sílvia exagerava...

Tanto assim que, por ser escrita a História da Faculdade de Direito do Recife, por um companheiro seu, Clóvis Beviláqua, não foram esquecidas as contribuições de Autran, Paulo Batista, Adolfo Cirne e doutros, à Cultura brasileira.

E o mais interessante está no facto doutros professores da Faculdade adotarem posições também agnósticas (Aprígio Guimarães, José Higino, Vieira de Araújo, entre vários), sem com isto atraírem a ira dos bem pensantes, para surpresa de Tobias, que se interrogava na polémica com os padres do Maranhão: "Eu não sou o único lente da Faculdade do Recife que não subordina a sua intuição às prescrições do *ripanso*. Por que razão se atiram sobre mim somente ou sobre mim com maior gana? Êste facto tem um sentido profundo e entrego a outros o mister de o descobrir".

A pergunta é fácil de ser respondida.

Tobias e Sílvia eram audaciosos, querendo, provocantemente, derrubar as muralhas da fortaleza, em vez de conquistá-las de dentro para fóra. Daí a reacção do ambiente, agravada pela mediocridade também hostil.

Apesar de tudo, Tobias alcançou a almejada cátedra, em

1882, no concurso memorável, testemunhado por Graça Aranha, em página famosa.

Depois dêle, Artur Orlando ousou os seus, não sendo aprovado, no primeiro por anulação, e, no segundo, por retirar-se, "depois de experimentar a má vontade da Congregação, que pretendeu ver inconveniência em uma proposição sôbre ordálias, e levou a mal a linguagem do Haechkelismo aplicada ao Direito", segundo o testemunho de Beviláqua. Era sempre a atitude insólita, escandalizando.

A tese de Orlando intitulava-se *Phisiophilia processual. O momento historico das leis* (Typografia Central, Recife, 1885) e seu próprio autor descreve a reação dos examinadores: "A propósito de *entogênese e filogênese*, devo lembrar o grande espanto, que causou à Congregação da Faculdade de Direito desta cidade uma das minhas proposições. 'As *ordálias* no processo, dizia eu, são *provas ontogenéticas do desenvolvimento filogenético do Direito por meio da luta*'. Houve um lente que quase perde os sentidos diante desta tecnologia a ponto de confessar em público que não sabia o que era *ordália*, se não tivesse ouvido o seu colega da esquerda, e de pedir-me que lhe explicasse o sentido daquela proposição que êle *não compreendia*. Em face de tanta needade, conheci a figura que estava fazendo, e arrependi-me amargamente de ter posto o meu espírito em prova perante tal gente. Estive para dar a devida resposta, dizendo que aquela confissão não me era senão sintoma de uma afecção mórbida, espécie de moléstia, que costuma atacar os cavalos, e que manifesta-se por uma indiferença completa para os alimentos e para tudo que os cerca; mas não quzis paracer malcriado a um imbecil. Alguns dias depois, Tobias Barreto, com tôda a sua largueza de vistas, com tôda a generosidade do seu grande coração, vingava-me escrevendo o seguinte: 'A Ciência do Direito é uma Ciência de seres vivos; ela entra por conseguinte na categoria da *fisiologia* ou *filogenia* das funções vitais. O método, que lhe assenta, é justamente o método *filogenético*, do qual Eduardo Strasburger diz ser o único de valor e importância para o estudo dos organismos viventes. Se o leitor entende, tanto melhor para si; caso, porém, não entenda, não é culpa nossa. Talvez nos perguntem: quem é êsse senhor Eduardo Strasbur-

ger? Só podemos responder que não é lente da nossa Faculdade, nem candidato a deputado geral."

A linguagem rebarbativa e agressiva, da Escola do Recife, escandalizava tanto, ou mais, quanto o conteúdo das suas idéias. A Escola acabaria, contudo, vencendo pelo cansaço, num ambiente onde a reação tomista não conseguia organizar-se. Nem a reação também nítida doutros grupos, fora do contraditório Evolucionismo em moda.

Tempos depois, Faelante da Câmara poderia escrever aquelas linhas célebres sôbre a posse final da fortaleza e a patrulha das ameias, pela nova geração já formada, e com vários catedráticos na Congregação.